



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR, inscrita no CNPJ nº 95.640.736/0001-30, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013 do Ministério da Educação e Resolução nº 4, de 02/04/2015 do Ministério da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para um período de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Os envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda (Anexo I), deverão ser protocolados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito a Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso-Pr, até o último dia útil, anterior a data prevista para abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura.

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 17h00min do dia 25 de Setembro de 2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 26 de Setembro de 2023.

A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, no dia **26/09/2023, e iniciará às 09:00 horas** e será conduzida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros, nomeados pela Portaria nº 072/2023.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios e valores abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO(R\$)
01	UND	6000	ALFACE - TIPO CRESPA OU AMERICANA; HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA; LAVADA; COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS,	4,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

			LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA; NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	
02	UND	1200	CHEIRO VERDE - COENTRO; SALSA; CEBOLINHA; FOLHAS VERDES; FRESCAS; SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; RESSECAMENTO OU QUEIMADURAS; LIVRES DE FOLHAS SUJAS DE TERRA; COM AUSÊNCIA DE INSETOS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; DEVE SER ENTREGUE EM FORMA DE MAÇO; LEVEMENTE AMARRADO DE FORMA QUE NÃO DANIFIQUE AS FOLHAS.	3,50

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução nº 4, de 02/04/2015 do Ministério da Educação, art. 29,§3º)

OBSERVAÇÕES

- A obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dos produtos, ou quando da ocorrência de toxinfecções-sanitárias ficará a empresa/agricultor ganhador responsável pelas despesas da referida análise.

- Não será aceito fotocópias de documentos (laudos) sem comprovante original ou autenticados.

- As datas e horários de recebimento dos itens serão estabelecidos pela Divisão de Alimentação Escolar e entregues ao fornecedor ganhador com até 05 dias de antecedência da data de entrega dos itens. Caso o fornecedor ganhador não cumpra, o produto será recusado por esta divisão e ficará o fornecedor responsável pelas entregas ponto a ponto.

- OS PRODUTOS SERÃO PEDIDOS, CONFORME SUAS RESPECTIVAS ÉPOCAS DE PRODUÇÃO.

2. FONTE DE RECURSO

Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
4431	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4419	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4413	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
6104	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
6092	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
6086	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO

3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015 do Ministério da Educação.

3.1.1. PESSOA JURÍDICA

Grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações devem apresentar os seguintes documentos, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria de entidade registrada na Junta Comercial, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia de contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

e) Cópia de aptidão ao Pronaf - DAP jurídica;

f) Cópia do comprovante CAD/ICMS (Cadastro do Produtor Rural, junto ao Município);

g) Projeto de vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, conforme anexo I da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Certidão quanto a Tributos Municipais**), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2. PESSOA FÍSICA

3.1. Os produtores informais (que não possuem CNPJ) devem apresentar os seguintes documentos de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

a) Prova de cadastro de pessoa física (CPF);

b) Cópia da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) principal, ou extrato da CAF, do agricultor familiar participante;

c) Cópia do comprovante CAD/Pró (Cadastro do Produtor Rural, junto ao Município);

e) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991; (CERTIDÃO CONJUNTA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS)

f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

regularidade para com a Fazenda Estadual; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL)

g) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL).

3.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

3.3. A Comissão Permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

3.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

3.4.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período** a critério da administração, para regularização da situação conforme análise da Comissão Julgadora.

3.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, em diário Oficial do Município, após a publicação da relação dos proponentes, no prazo de até 10(dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **CNPJ E CAF** física do fornecedor individual.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O cronograma de entrega dos produtos será fornecido pela Secretaria de Educação, após a data de abertura e homologação do processo.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento da



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

entrega pela Secretaria Municipal de Educação e mediante apresentação das certidões do INSS e FGTS que provem sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.

7.3. O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: **diretamente no departamento de Licitações e Contratos, situado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro; site da Prefeitura - www.altoparaiso.pr.gov.br; Fone 44-3664-1320; e-mail licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br.**

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 30.000,00.

9.3.1. Este limite de valor caberá o controle a **Secretaria de Educação**.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade, da Lei 8.666/1993.

9.5. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

9.6. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitação.

Alto Paraíso-Pr., 31 de Agosto de 2023.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação